



TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

PROCESSO Nº 011/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA IRMANDADE SANTA CASA DE ANGATUBA, SITUADO A PRAÇA LEVY LISBOA, 1202, CENTRO, ANGATUBA, COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO.

**ENCERRAMENTO: 13 de julho de 2020
às 10:00 horas**



EDITAL DE ABERTURA

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 – PROCESSO Nº 011/2020

1 - PREÂMBULO

1.1 - A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANGATUBA**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2020**, nos termos do Processo nº 011/2020, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA IRMANDADE SANTA CASA DE ANGATUBA, SITUADA Á PRAÇA LEVY LISBOA, 1202, CENTRO, ANGATUBA COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2 - A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** e o regime de execução será o de Empreitada Global, a qual será processada de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar n.º 147/2014 e as Cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2.1. Conforme Decreto Municipal n.º 462/2020 a Comissão e todos os atos da licitação se processarão na sede na Prefeitura Municipal de Angatuba e sob a égide da Comissão de Licitação em virtude da Intervenção Decreto n 430/2020.

1.3 - Os envelopes **“HABILITAÇÃO e PROPOSTA”** deverão ser apresentados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Angatuba localizada na Rua João Lopes Filho, nº 120 – Centro, até às **10.00 horas** do dia **13/07/2020**. A abertura do envelope “Habilitação” ocorrerá no mesmo dia e local às **10:15 horas** na, sala de Reuniões do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Angatuba, quando se procederá a rubrica, pelos presentes, dos elementos ali contidos.



1.3.1 - A Irmandade não se responsabiliza por documentos enviados pelo correio e não entregues ou apresentados em tempo hábil à Comissão de Licitação, ou, protocolizados após o horário previsto no item 1.3.

1.4 - Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no mural da Irmandade Santa Casa de Angatuba e publicado no Diário da União, Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de Grande Circulação, Jornal Local e o disponibilizadas no site: www.angatuba.sp.gov.br, no tópico Licitação, Santa Casa de Angatuba - Intervenção.

1.4.1 - Da mesma forma ocorrerão todas as demais publicações e trâmites referentes a este procedimento, bem como instruções suplementares para todos os efeitos legais.

1.4.2 - A licitante que desejar cópia integral das decisões deverá comparecer ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Angatuba e solicitá-las, bem como na Irmandade Santa Casa de Angatuba, sob regime de intervenção Municipal, no escritório de intervenção situado na Rua Antônio Bento Rodrigues, 1273, Centro, Angatuba.

1.5 - O edital completo e seus anexos serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Angatuba, localizada na Rua João Lopes Filho, n.º 120, centro, em Angatuba (SP), sem nenhum custo a qualquer interessado, ou pela internet, através do site: www.angatuba.sp.gov.br ícone intervenção e na Irmandade Santa Casa de Angatuba, no escritório de intervenção situado na Rua Antônio Bento Rodrigues, 1273, Centro, Angatuba.

1.6 - O preço máximo estabelecido para o pagamento, pela execução dos serviços é de **R\$ 736.455,27 (SETECENTOS E TRINTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), SENDO ESSE O VALOR TOTAL DAS METAS 1 A 9.**

1.7 - Integram a este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

I TERMO DE REFERÊNCIA:

- a. Memorial Descritivo;**
- b. Planilha Orçamentária;**
- c. Cronograma Físico-financeiro;**



d. Projeto arquitetônico;

- II FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;**
- III MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO EPP OU ME;**
- IV PROCURAÇÃO;**
- V MINUTA DE CONTRATO;**
- VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE “VISTORIA” OU “RENÚNCIA”;**
- VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**
- VIII MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL;**
- IX TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;**
- X CADASTRO OU ATOS JURÍDICOS ANÁLGOS CADASTRO RESPONSÁVEL;**
- XI DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE/SP.**

OBS - EM CASO DE CONFLITO DE INFORMAÇÕES ENTRE O PROJETO GRÁFICO E AS ESPECIFICAÇÕES, PREVALECERÁ A INFORMAÇÃO CONTIDA NO PROJETO.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, **sendo vedada a participação de:**

2.1.1 - Consórcios;

2.1.2 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

2.1.3 - Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Angatuba e com Irmandade Santa Casa.

2.1.4 - Empresas com falências decretadas ou concordatárias, exceto as que estiverem em recuperação judicial.

2.1.5 - Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Angatuba.



3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

3.2 - Em atendimento aos termos da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Decreto 8.538/2015 comprovar no ato de credenciamento, se for o caso, tratar-se de micro empresa ou empresa de pequeno porte (EPP), mediante apresentação da declaração do **ANEXO III**.

3.3 - O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do **ANEXO IV, com firma da assinatura reconhecida em cartório**.

3.4 - Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

3.5 - O documento de credenciamento (ANEXO IV) deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e em separado dos envelopes “habilitação” e “proposta”.

3.6 - A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

3.7 - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

3.8 - Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão de Licitação e juntados ao processo administrativo.

4 - DO OBJETO

4.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA IRMANDADE SANTA CASA DE ANGATUBA, SITUADA Á PRAÇA LEVY LISBOA, 1202, CENTRO, ANGATUBA COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.



4.2 - Serão a expensas da contratada todas as despesas que se fizerem necessárias com materiais, mão-de-obra e equipamentos.

4.3 - A empresa deve atender as condições exigidas sob pena de rescisão contratual, eis que as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do Contrato.

4.4 – Justificativa: Segundo o Ministério da Saúde, o hospital é a parte integrante de uma organização médica e social, cuja função básica consiste em proporcionar à população assistência médica integral, preventiva e curativa sob qualquer regime de atendimento, inclusive domiciliar, constituindo-se também em centro de educação, capacitação de recursos humanos e de pesquisas em saúde, bem como encaminhamento de pacientes, cabendo-lhe supervisionar e orientar os estabelecimentos de saúde a ele vinculados tecnicamente.

Lauro Miquelin, em seu livro Anatomia dos Edifícios Hospitalares, já destacava: ***“Hospitais são empreendimentos complexos, que abrigam pessoas em confronto com emoções e incertezas nos momentos mais críticos da existência humana: nascimento, sofrimento profundo, risco de vida, dor, doença, cura, qualidade de vida, morte. Por outro lado, e essa é uma tendência histórica, os edifícios hospitalares têm utilizado e desenvolvido tecnologias de ponta em construção e equipamentos. Por essas razões, e porque parece não haver fim para o volume de recursos necessários ao diagnóstico, prevenção e cura de problemas relacionados à saúde, o hospital é um edifício que exige grandes investimentos para construção e equipamentos; e exige investimentos proporcionalmente maiores, durante sua vida útil, para o custeio operacional. É urgente a necessidade de reestruturação e recuperação de nossa rede de atendimento.”*** E é neste contexto que se encontra a área da saúde no Brasil, necessitando de investimentos para melhoria das condições básicas de assistência à saúde.

A Santa Casa de Angatuba foi fundada em 05 de abril de 1949, nasceu da necessidade de um serviço de saúde que atendesse à população da época. Na década de 40, a cidade crescia de forma acelerada, chegavam imigrantes de diversas regiões brasileiras e do exterior. Com a colonização, a população sofria a ameaça constante de várias doenças, era necessário um hospital com estrutura para atender a todos. A comunidade se uniu disposta a erguer a Santa Casa nos moldes que se praticava antigamente, atendimento médico-hospitalar gratuito aos doentes carentes.

Em 1949 se concretizou o projeto de criação e construção da Irmandade da Santa Casa de Angatuba, após seis anos inaugurava-se o primeiro pavilhão. A Santa Casa começou efetivamente a prestar



serviços à comunidade, sob os cuidados das irmãs Vicentinas e de um grupo de médicos. Com o crescimento da demanda, novos pavilhões foram construídos e o hospital teve sua trajetória atrelada ao desenvolvimento da cidade (informação obtida do site).

A justificativa da presente licitação é melhorar as instalações físicas para que as pessoas sintam-se melhores. Esta é a ideia principal da arquitetura hospitalar. A tendência é fazer com que os espaços físicos contribuam para o bem estar dos pacientes e profissionais, afinal, hospital é, antes de tudo, um lugar para a promoção da saúde. A arquitetura hospitalar resulta em ambientes mais agradáveis e também mais eficientes, graças ao melhor aproveitamento do espaço e da racionalização para agilizar o trabalho dos funcionários. A qualidade do espaço físico de um hospital ou uma clínica tem uma influência real no processo de recuperação dos pacientes.

No Brasil temos alguns excelentes exemplos, podemos citar o Hospital Albert Einstein, em São Paulo, pioneiro no Brasil nesta questão. O hospital fez grandes esforços para humanizar o atendimento e a reforma física possibilitou a implantação de uma série de serviços, oferecidos dentro das dependências do hospital, como cafeterias, áreas para atividades culturais e lojas de conveniência. E ainda os hospitais da Rede Sarah, que têm o arquiteto João Figueiras Lima, o Lelé, como projetista. Trata-se de um marco de boa arquitetura no mundo todo. Qualquer mudança, reforma ou construção na área de saúde necessariamente exige a participação de profissionais especializados em arquitetura e que saibam dialogar com a equipe de saúde que irá atuar no local. O projeto exige estudos profundos, para se atingir a perfeita combinação entre os conceitos de arquitetura, tecnológico, conforto e bem-estar, sempre de acordo com as leis e orientações dos órgãos de saúde.

A Irmandade Santa Casa de Angatuba necessita de reforma urgente pois suas instalações são muito antigas prejudicando o atendimento médico e o bom atendimento aos pacientes além de não possuir o AVCB.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DO PRAZO DO CONTRATO

5.1 - A licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro de, no máximo, 03 (três) dias após a convocação feita pela Irmandade, sob pena de multa prevista neste edital, sem prejuízo nas demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

5.2 - As empresas recuperação judicial e extrajudicial devem apresentar os seguintes documentos para a assinatura do contrato:



a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: apresentar a comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.3 - O Contrato terá vigência até a execução total dos serviços, que deverá ocorrer no **prazo de 60 (sessenta) dias, prazo esse para conclusão de todas as metas**, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Irmandade da Santa casa, podendo ser prorrogado, a critério das partes dentro dos limites previstos no artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

5.3.1 - O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

5.3.2 - A empresa deve atender as condições exigidas, sob pena de rescisão contratual, eis que as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do Contrato.

5.4 - A licitante vencedora deverá apresentar, antes de iniciar os serviços e no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, bem como apresentar o PCMAT-NR 18 e o PCMSO NR 7 para figurarem no processo e na Ordem de Serviço.

5.5 - Cinco dias após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, a contratada deverá entregar à Irmandade Santa Casa de Angatuba caução conforme indicado em sua proposta.

5.6 - A Irmandade indicará o nome de um representante, o qual acompanhará e fiscalizará os serviços solicitados, sem que isso exclua ou diminua a completa responsabilidade da contratada no que lhe compete.

6 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 - **O Prazo de Execução:** O prazo para execução é o previsto no cronograma físico financeiro, ou seja, **prazo de 60 (sessenta) dias a partir da Ordem de Serviços, prazo esse para conclusão de todas as metas**, descontados os atrasos motivados por força maiores, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto contratado, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de ocorrências, e justificados no processo, podendo ser



prorrogado, a critério das partes dentro dos limites previstos no artigo 57 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

6.1.1 - O prazo de execução poderá ser alterado, por necessidade da Irmandade da Santa Casa, se houver acordo entre as partes.

6.2 - **Regime de Contratação:** Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

6.3 - **Serviços Extraordinários:** Executar outros serviços extraordinários que vierem a ser necessários e não previstos na planilha anexa, desde que seus preços unitários sejam previamente submetidos e autorizados pela Irmandade da Santa Casa.

6.4 - **Fiscalização:** A Irmandade será representada pelo Engº Henrique José Alciati CREA n.º 0600.88.102-3 nomeado através da Comissão de Apoio à Intervenção, Decreto n.º 433/2020, de acordo com o Contrato supra mencionados, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da licitante vencedora.

6.4.1 - O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

6.4.2 - A licitante vencedora deverá comunicar à IRMANDADE DA SANTA CASA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

6.4.3 - A Fiscalização poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer dos integrantes do grupo de direção local.

6.5 - **Representação da licitante vencedora:** A licitante vencedora deverá manter, à frente dos trabalhos, um engenheiro ou arquiteto, preposto e responsável, que a representará na execução do Contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

6.5.1 - Além do profissional que a representará, a direção técnica da obra será exercida por outros profissionais habilitados, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade comprovadas.

6.6 - DIÁRIO DE OBRAS: A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ MANTER NO ESCRITÓRIO DA OBRA O DIÁRIO DE OCORRÊNCIA, DESTINADO A REGISTRAR TODAS AS VISITAS QUE SE



VERIFICAREM, ASSIM COMO AS ORDENS E DETERMINAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO, ANOTAÇÕES DE ORDEM TÉCNICA, RECLAMAÇÕES, ESTADO DO TEMPO, ETC.

6.7 - **Subempreitada:** A licitante vencedora não poderá subempreitar os serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, até o limite autorizado pela Irmandade da Santa Casa, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante esta.

6.8 - **Direção Local da Obra:** A direção técnica da obra será exercida por profissionais legalmente habilitados, da Contratada, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade pessoal e técnica.

6.9 - Os serviços serão executados sob a fiscalização da Irmandade da Santa Casa, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados nos serviços devendo ser obedecido rigorosamente o disposto neste edital e na proposta vencedora.

6.9.1 - A existência de ação fiscalizadora da Irmandade não exclui nem diminui a completa responsabilidade da licitante vencedora no que lhe compete.

6.10 - Os equipamentos para execução dos serviços deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento.

6.11 - A licitante vencedora deverá comunicar expressamente e de imediato à Irmandade da Santa Casa qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

6.12 - As quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos.

6.13 - Os serviços serão executados de acordo com as Ordens de Serviço emitidas pela Irmandade da Santa Casa ou por quem ela determinar, onde estarão fixados os serviços a serem feitos bem como seus prazos de início e término os quais deverão ser cumpridos integralmente pela Contratada.

6.13.1 - O prazo de execução poderá ser alterado por necessidade da Irmandade da Santa Casa de Angatuba e por acordo entre as partes.

6.14 - A Irmandade rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.

6.15 - Durante a execução dos serviços a fiscalização se utilizará dos meios que julgue necessários para seu controle.



7 - OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

7.1 - **Materiais:** Fornecer todo o material, que deverá ser de primeira qualidade, a ser utilizados na obra e especificados nos projetos, dentro das normas da ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a ser exercida pela Irmandade e, nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao autor do Projeto, através da Fiscalização, cabendo a este último à decisão final.

7.1.1 - Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem aconselhável, substituir materiais especificados por outros equivalentes, mediante expressa autorização da Fiscalização, para cada caso particular.

7.1.2 - Retirar do recinto das obras os materiais impugnados pela Fiscalização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação a respeito.

7.1.3 - Responsabilizar-se perante a Irmandade pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.

7.2 - **Máquinas, Equipamentos e Ferramentas:** Fornecer e conservar na obra todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços os quais deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento.

7.2.1 - A Fiscalização poderá exigir por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da empreiteira, pois os atrasos decorrentes de tais fatos não serão abonados.

7.3 - **Mão-de-Obra:** Fornecer toda mão-de-obra necessária para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente registrados em número e especialização compatíveis com a natureza e o cronograma dos serviços, sendo considerada neste particular como única empregadora.

7.3.1 - A licitante vencedora deverá arcar com todos os encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, seguros, uniformes, E.P.Is., alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Irmandade.

7.3.2 - A licitante vencedora fica obrigada a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da comunicação, qualquer engenheiro, mestre, operários, funcionários ou subordinados seus de



qualquer espécie, e que, a critério da fiscalização venha mostrar conduta nociva ao bom andamento da obra ou incapacidade técnica.

7.3.3 - A licitante vencedora é responsável, perante a Irmandade, por todos os atos de seus subordinados durante a execução das obras.

7.3.4 - A licitante vencedora se responsabilizará perante a Irmandade, pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.

7.3.5 - A licitante vencedora promoverá às suas expensas ensaios, testes e análises por determinação e/ou por definição da Irmandade conforme artigo 75 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

7.3.6 - A licitante vencedora deverá executar os serviços observando estritamente os itens que compõem o memorial descritivo (anexos).

7.3.7 - A licitante vencedora deverá assumir a responsabilidade por outros serviços extraordinários, considerados necessários e não previstos, após seus preços unitários terem sido previamente analisados pela Irmandade e por ela autorizados.

7.3.8 - A licitante vencedora deverá comunicar à IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANGATUBA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

7.4 - Limpeza da Obra: A licitante vencedora deverá manter a obra limpa, com remoção de entulhos, e materiais provenientes da escavação, principalmente nos locais de acesso às residências e de tráfego, visando minimizar transtornos à população.

7.4.1 - A licitante vencedora deverá realizar também a limpeza final da obra, de forma a permitir a utilização imediata do local pelos usuários, conforme descrito na planilha de custos.

7.5 - Vigilância da Obra: A licitante vencedora fica obrigada a manter perfeito e ininterrupto serviço de vigilância, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que venham a sofrer os serviços executados ou materiais estocados.

7.6 - Segurança na Obra: A licitante vencedora tomará todas as precauções e cuidados necessários, no sentido de garantir internamente a segurança das pessoas dentro da obra, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes às coisas próprias ou de terceiros.

7.6.1 - À licitante vencedora caberá a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras, bem como as indenizações que possam ser devidas aos seus operários



e/ou a terceiros, por fatores oriundos dos serviços contratados.

7.6.2 - A licitante vencedora deverá colocar no local da obra, placas ou painéis de identificação da obra, conforme modelo e padrões apresentados pela Irmandade, **NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CONTADOS DA ORDEM DE INICIO DOS SERVIÇOS, SOB PENA DE SEREM SUSPENSAS AS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

7.6.3 - A licitante vencedora se obriga a observar e fazer cumprir as normas e procedimentos de segurança e medicina do trabalho bem como cumprir o disposto no artigo 7º inciso 33 da Constituição Federal com a redação dada pela Lei 9.854/00.

7.6.3.1 - Fornecer, dentro de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o numero da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, bem como apresentar o PCMAT-NR 18 e o PCMSO NR 7 para figurarem no processo e na Ordem de Serviço.

7.6.4 - A licitante vencedora deverá cumprir com as posturas públicas emanadas pela Prefeitura, outros poderes públicos e companhias concessionárias, em relação à obra objeto desta licitação.

7.6.5 - A licitante vencedora deverá cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, recolhendo em seus vencimentos todos os tributos e encargos exigíveis, fazendo prova quando requisitado.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

8.2 - Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à **CONTRATADA**, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma deverá atender no prazo mínimo necessário.

8.3 - Emitir Ordem de Serviço e entregá-la à **CONTRATADA**, para início dos serviços.

8.4 - Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

8.5 - Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.

8.6 - Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.



9 - RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - **Recebimento Provisório:** Quando as obras estiverem inteiramente concluídas, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações serão lançados um Termo de Recebimento Provisório, que será passado em três vias de igual teor, todas assinadas pela Irmandade da Santa Casa de Angatuba, pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da comunicação escrita da conclusão da obra pela contratada.

9.2 - **Recebimento Definitivo:** O Termo de Recebimento Definitivo da obra, que será passado em três vias de igual teor, todas assinadas pela Irmandade da Santa Casa de Angatuba, pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização e pela Contratada o qual será lavrado 10 (dez) dias após o Termo de Recebimento Provisório, se tiverem sido atendidas todas as reclamações da Irmandade referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços executados, e se a Contratada tiver atendido a todas as exigências legais, fiscais e trabalhistas referentes à obra.

10 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

10.1 - Para participar da presente licitação, as licitantes deverão estar inscritas no Registro Cadastral da Irmandade Santa Casa de Angatuba, compatível com o objeto desta licitação.

10.2 - Os interessados não cadastrados poderão se cadastrar **até o terceiro dia antes da entrega dos envelopes no setor de Cadastro de Fornecedores do Departamento Administrativo da Santa Casa**, onde retirarão a relação de documentos exigidos para o seu cadastramento.

11 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

11.1 - Os documentos estipulados no item 13 e seus subitens deverão ser entregues **em envelope fechado, consignando-se externamente o nome da proponente e as expressões:**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020 – PROCESSO Nº 011/2020
RAZÃO SOCIAL
“HABILITAÇÃO”



11.2 - Depois de preenchida de acordo com o item 14, a PROPOSTA deverá ser entregue em **envelope fechado consignando-se externamente o nome da proponente e as expressões:**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020 – PROC. N.º 011/2020
RAZÃO SOCIAL
“PROPOSTA”

11.2.1 - Somente poderão manifestar-se em ATA:

- a) Representante legal da empresa, munido de comprovante e RG;
- b) Procurador munido de procuração e RG;
- c) Representante credenciado pela empresa, munido da credencial;

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.1 - PARA SE HABILITAREM A ESTE CERTAME, AS INTERESSADAS DEVERÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS E CUMPRIR OS REQUISITOS ELENCADOS NO ITEM 12 DESTE EDITAL, BEM COMO ESTAREM CADASTRADAS NA IRMANDADE SANTA CASA DE ANGATUBA NA FORMA PREVISTA NO ITEM 10.1 E 10.2.

12.1.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou pela Comissão Permanente de Licitações, neste caso mediante cotejo da cópia com o original, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, os quais a Comissão Permanente de Licitações confirmará a veracidade por meio de consulta à Internet, diretamente nos respectivos “sites” dos órgãos expedidores;

12.1.3 - Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise.

12.1.4 - Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 180 (cento e oitenta) dias entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos documentos.



12.1.5 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa. Se a licitante for a matriz, mas o produto vier a ser entregue pela filial também deverá ser feita, para esta toda comprovação exigida para a matriz.

12.1.6 - Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.

12.1.7 - Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da participante:

12.1.7.1 - A não apresentação da documentação exigida para habilitação no prazo estabelecido.

12.1.7.2 - A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, observado o disposto no que se refere às ME e EPP.

12.1.7.3 - A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

12.1.7.4 - A mesclagem de documentos, destinados à comprovação da regularidade fiscal, de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o FGTS e Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

12.1.7.5 - O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

13 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

OBS – ATENTAR PARA O DISPOSTO NO ITEM 12.1.5.

13.1 - O envelope “**HABILITAÇÃO**” deverá conter os seguintes documentos:

13.1.1 - **HABILITAÇÃO JURÍDICA** (art. 28 da LEI):

13.1.1.1 - **Cópia do Certificado de Registro Cadastral**, conforme exigido nos subitens 10.1 e 10.2.



13.1.1.1.1 - Para as certidões com prazo de validade vencido no Certificado de Registro Cadastral, serão consideradas aquelas apresentadas nos documentos **HABILITAÇÃO** e na forma aqui solicitada, dentro do prazo de validade.

13.1.1.2 - Registro Comercial, em se tratando de empresa individual;

13.1.1.3 - Ato Constitutivo, ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.1.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.1.1.5 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: O OBJETO SOCIAL DA EMPRESA DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

13.1.2 - REGULARIDADE FISCAL (art. 29 da LEI):

13.1.2.1 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com a finalidade de comprovar a regularidade fiscal somente a que se refere à Seguridade Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.1) Certidão Negativa de Débitos Tributários “inscritos em Dívida Ativa” do Estado relativa ao domicílio ou sede do licitante;

b.2) Certidão de Débitos Tributários “não inscritos na Dívida Ativa” do Estado relativa ao domicílio ou sede do licitante;



c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Mobiliários, expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, atualizado para comprovação de situação regular, em cumprimento ao instituído por Lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.1.2.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição.**

13.1.2.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis para regularização da documentação; ' ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública.

13.1.2.2.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.1.2.2.3 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

13.1.2.3 - Serão consideradas negativas as certidões positivas com efeitos de negativa.

13.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1.3.1 - Registro ou Inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e



Urbanismo - CAU), comprovada através de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

13.1.3.2 - No mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnico profissional expedido(s) por pessoas de direito público ou privado, em nome do responsável técnico, engenheiro ou arquiteto indicado, que deverá pertencer ao quadro permanente da empresa comprovado através de Carteira Profissional, Ficha de Registro de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. (Súmula 25 do TCE), compatíveis com o objeto da licitação. Tais atestados deverão estar acervados no CREA ou no CAU, **CONSIDERADA AS PARCELAS DO OBJETO DE MAIOR RELEVÂNCIA ABAIXO DESCRIMINADAS:**

- Concreto.....28,75 m3
- Pintura.....6806,07 m2
- Estrutura Metálica.....8000 KG

13.1.3.3 - Se o(s) atestado(s) for (em) emitido(s) em nome do responsável técnico sócio proprietário da empresa, este deverá comprovar sua condição, com a apresentação do contrato social.

13.1.3.4 - No mínimo um atestado de capacidade técnica operacional, em nome da empresa, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando a aptidão da proponente para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovando a execução de serviços similar correspondente a no mínimo 50% do total pretendido por este certame (Sumula 24 do TCE), CONSIDERADA AS PARCELAS DO OBJETO DE MAIOR RELEVÂNCIA ABAIXO DESCRIMINADAS JÁ NA QUANTIDADE DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA PLANILHA:

- Concreto.....14,37 m3
- Pintura.....3403 m2
- Estrutura Metálica.....4000 KG



13.1.3.4.1 - Permitido o somatório de atestados de capacidade técnica operacional concomitantes no período de execução.

13.1.3.5 - Indicação do responsável técnico registrado no CREA ou CAU que deverá pertencer ao quadro permanente da empresa comprovado através de Carteira Profissional, Ficha de Registro de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços (Súmula 25 do TCE), acompanhada de sua declaração expressa de que tem ciência e aceita a sua indicação.

13.1.3.6 - Relação do aparelhamento e do pessoal técnico, que se responsabilizará pelos serviços, da empresa (com qualificação de cada um dos membros), adequados e disponíveis para a realização do objeto, ora licitado, **acompanhado de Declaração formal de sua disponibilidade, caso se sagre vencedora do certame.**

13.1.3.7 - A visita técnica é facultativa, a empresa deverá apresentar declaração formal assinado pelo responsável técnico que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, conforme **ANEXO VI**. No caso da realização de visita esta poderá ser agendada junto à Irmandade Santa Casa de Angatuba pelo telefone (15) 3255-1055 até a data de abertura dos envelopes, com o responsável pelo setor administrativo que comunicará o engenheiro responsável para a visita.

13.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA

13.1.4.1 - Prova de possuir capital social registrado não inferior a **R\$ 73.645,52 (setenta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois reais)** correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, **comprovado através da apresentação da cópia do Certificado de Registro Cadastral ou da alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial**, admitida a sua atualização através de índices oficiais como permitido pelo Artigo 31 parágrafo 3º da Lei.

13.1.4.2 - Balanço Patrimonial (inclusive MEs e EPPs) com os termos de abertura e encerramento do último exercício (ou Balanço de Abertura, caso a empresa estes constituída há menos de 15 (quinze) meses, no exercício social em curso) e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua



substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta:

- a) Os demonstrativos deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial ou Órgão equivalente, ou através de publicação em diário oficial ou jornal de grande circulação;
- b) A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração dos indicadores contábeis

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - $ILC = AC / PC > ou = 1,0$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL- $ILG = AC + RLP / PC + ELP > ou = 1,0$

GRAU DO ENDIVIDAMENTO - $GE = (PC + ELP) / AT < ou = 0,50$

ONDE:

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

RLP = realizável a longo prazo

ELP = exigível a longo prazo

AT = ativo total

13.1.4.3 - Em se tratando de balanço de abertura, que impossibilite a apresentação dos índices contábeis, este será submetido à análise do setor de financeiro da Irmandade Santa Casa de Angatuba para verificação da boa situação financeira da empresa.

13.1.4.4 - Em se tratando de Sociedade Anônima, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado.

13.1.5 - Cópia do depósito em garantia para licitar, nos termos do Artigo 31, Inciso III da Lei 8666/93 e alterações posteriores, efetuado junto ao setor financeiro da Irmandade Santa Casa de Angatuba, na importância de **R\$ 7.364,55 (sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)** correspondente a 1%(um por cento) do custo estimado da contratação, a qual deverá ser feita em uma das formas estabelecidas no “caput” e parágrafo 1º do artigo 56 da mencionada Lei.

13.1.5.1 - Se a garantia for à modalidade caução em dinheiro ou cheque, a licitante interessada deverá comparecer setor financeiro da Irmandade Santa Casa de Angatuba



para a retirada da guia de recolhimento, e providenciar o recolhimento e apresentação, devendo uma via deste comprovante ser colocada no envelope **HABILITAÇÃO**.

13.1.5.2 - Se a garantia for na modalidade seguro-garantia ou fiança-bancária, a licitante deverá colocar a via original ou cópia autenticada no envelope **HABILITAÇÃO**.

13.1.6 - Certidão Negativa de Falência ou concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com prazo de validade de 180 dias contados da data de sua expedição.

13.1.6.1 - Caso a licitante apresente a Certidão Positiva de concessão de Recuperação Judicial, será necessária a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, já homologado pelo juízo competente e em plena vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira;

13.1.6.2 - Nos termos do verbete de súmula nº 50, do E. TCE/SP, a licitante que estiver com Plano de Recuperação Judicial homologado pelo juízo competente não se exime de apresentar os demais documentos de habilitação econômico-financeiro previstos neste edital.

OBSERVAÇÃO: Para as empresas que estão em processo de recuperação judicial e extrajudicial devem apresentar as declarações nos termos que seguem:

a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

13.1.7 - Declaração sob as penas da lei e assinada pelo representante legal da empresa que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e da inexistência de fato impeditivo (**ANEXO VII**).

13.1.8 - Declaração da licitante de que concorda com os termos do presente edital e de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar de



licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas, na forma do **ANEXO VIII** – Declaração – Concordância com os Termos do Edital e da não ocorrência de fatos impeditivos à participação.

13.2 - A licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos para habilitação será considerada **INABILITADA**.

13.3 - Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.

13.4 - A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

14 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR 147/2014 SERÁ DADA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROS EMPRESAS (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADA ESSA SITUAÇÃO NA FORMA DA LEI.

O CUSTO ESTIMADO DESTA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 736.455,27 (SETECENTOS E TRINTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).

14.1 - O ENVELOPE PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

14.1.1 - Formulário Padronizado de Proposta, **(ANEXO II)** constando a quantidade, o preço unitário para cada item, conforme planilha quantitativa **e o preço global**, neles inclusos o BDI, todas as despesas decorrentes como: mão-de-obra, frete, impostos, e outros demais encargos que porventura possam incidir no atendimento ao objeto desta licitação sendo que o mesmo não poderá ser superior ao custo estimado sob pena de desclassificação por preço excessivo.

14.1.1.1 - A licitante deverá apresentar os orçamentos para o mês de entrega das propostas.

14.1.1.2 - A Planilha orçamentária efetuada em impresso próprio da licitante, deve seguir o mesmo modelo daquela anexa a este edital, não podendo ser alteradas as quantidades e nem as especificações dos serviços devendo os valores serem preenchidos até a segunda casa decimal.

14.1.2 - Cronograma físico e financeiro, separadamente, do desenvolvimento das obras enfocando todas as etapas e o percentual de cada etapa correspondente a cada mês.



14.1.3 - Os preços cotados deverão ser expressos em Reais, com duas casas decimais, tendo como data base o mês de apresentação da proposta, sendo que os preços unitários deverão ser expressos em algarismo e o total em algarismo e por extenso.

14.1.4 - **Declaração da forma de garantia para contratar correspondente a 5% sobre o valor do contrato.**

14.1.4.1 - A garantia oferecida deverá ser entregue no setor financeiro da Irmandade Santa Casa de Angatuba no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da emissão da Ordem de Serviço

14.1.4.2 - A garantia será liberada após o termo de recebimento definitivo da obra e ainda após resolvidas todas as pendências relativas a quaisquer punições que porventura possam ser aplicadas à contratada.

14.1.5 - Indicação do Banco, nº da Agência e nº da conta corrente, para os pagamentos futuros;

14.1.6 - Qualificação de quem assinará o Contrato (nome, CPF, RG e cargo que ocupa na empresa).

14.1.7 - Indicação do número do Fax e e-mail para envio de correspondências.

14.1.8 - A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante:

14.1.8.1 - **Do prazo de validade da proposta, de 90 (noventa) dias, contados da data da sua entrega. Decorridos esses prazos sem a emissão da Ordem de Serviços, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.**

14.1.8.2 - **Que o prazo de pagamento será até o 10º (décimo) dia após a entrega da medição e Nota Fiscal vistada pela fiscalização e aceita pela Irmandade Santa Casa de Angatuba e devidamente conferida e liberada pelo engenheiro responsável.**

14.1.8.3 - Que tomou conhecimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e de que se compromete a respeitá-lo durante o prazo de vigência do Contrato.

14.2 - A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

14.3 - No caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, ficando a cargo do Presidente da Comissão de Licitação refazer o cálculo do preço total para fins de julgamento.

14.4 - O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.



15 - DO JULGAMENTO, DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

15.1 - DA HABILITAÇÃO

15.1.1 - Examinados os documentos do envelope “**HABILITAÇÃO**”, a Comissão Permanente de Licitação, decidirá pela **HABILITAÇÃO** ou **INABILITAÇÃO** das licitantes.

15.1.2 - Será declarada **INABILITADA** a licitante que oferecer documentação incompleta ou em desacordo com o exigido no item 13, ou que não atenda a qualquer exigência deste edital.

15.1.3 - Os envelopes contendo as **PROPOSTAS** das licitantes habilitadas, só serão abertos depois de transcorrido o prazo, sem interposição de recursos, ou se esses ocorrerem, após o seu julgamento, ou se houver desistência expressamente consignada em ata.

15.1.4 - Serão devolvidos fechados os envelopes **PROPOSTA** às licitantes **INABILITADAS**.

15.2 - DA PROPOSTA

15.2.1 - As propostas deverão obedecer rigorosamente o disposto no item 14;

15.2.2 - Esta licitação é do tipo menor preço, com critério de julgamento pelo menor preço global, e a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.

15.2.3 - Será declarada vencedora a proposta que oferecer maior vantagem à Irmandade, dentro do critério de menor preço.

15.3 - Será desclassificada a proposta que:

15.3.1 - Seja manifestamente inexecutável, cuja aferição observará o disposto no Art. 48 § 1º da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

15.3.2 - Apresente preço excessivo assim considerado aquele que for superior ao preço máximo indicado.

15.3.3 - Não atenda às exigências deste edital, com exceção dos itens 14.1.5 a 14.1.7;

15.4 - Depois de abertas às propostas não serão aceitas desistências ou quaisquer pedidos de alteração ou retificação das mesmas, salvo por motivo superveniente e devidamente justificado e aceito pela Administração.

15.5 - Em caso de empate será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

15.6 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;



15.7 - Para efeito do disposto no art. 44 da Lei complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocados as ME ou EPP remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 15.6 será realizado sorteio entre elas para que se identifique a que primeiro poderá apresentar proposta de preço inferior.

15.8 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 15.7 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

15.9 - O disposto no subitem 15.7 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

15.10 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio, em local, dia e hora estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitações (art. 45, parágrafo 2º da LEI).

16 - DA VALIDADE DA PROPOSTA

16.1 - O prazo de validade do compromisso assumido é de 90 (noventa) dias corridos da data da entrega das propostas.

17 - DA GARANTIA

17.1 - A licitante vencedora é responsável única e exclusiva, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANGATUBA, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a licitante vencedora de tal responsabilidade civil estabelecida no Código Civil.

17.2 - A licitante vencedora fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.



17.2.1 - A licitante vencedora dará início aos serviços de correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação a respeito.

17.3 - Da garantia prestada pela licitante vencedora como garantia da execução do contrato, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.

17.4 - O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista, deverá ser complementado dentro do prazo designado pela contratante, em notificação a ser enviada sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

17.5 - Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término do contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.

18 - DAS MULTAS E SANÇÕES

18.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Irmandade aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

18.1.1 - Advertência;

18.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante, até 10 dias.

18.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a licitante vencedora for notificada, pela Fiscalização, a fazer os necessários reparos ou substituir os materiais, até 10 dias.

18.1.4 - Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega da obra, até 10 dias.

18.1.5 - Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento dos itens 6 e 7 ou quaisquer outras cláusulas deste edital, até 10 dias.

18.1.6 - Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia, pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho até 10 dias;

18.1.7 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, é 10 dias, pela não apresentação do PCMAT (NR 18) e o PCMSO (NR 7), no prazo previsto no item 5.4. para verificação da utilização dos EPI's e se podem trabalhar no sol.



18.1.8 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até 10 dias, pela não apresentação do número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no prazo previsto no item 5.4., e uma cópia do recibo correspondente no prazo fixado neste edital.

18.1.9 - Decorridos os dez dias previstos nos itens 18.1.2 a 18.1.8 ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Irmandade Santa Casa de Angatuba a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração de Angatuba pelo prazo de 2 (dois) anos (Art. 87 Inciso III da Lei 8666/93 e alterações posteriores).

18.1.10 - A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto neste edital sem motivo justificado e aceito pela administração, e a falta da entrega da garantia prevista no item 14.1.4.1 caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta.

18.1.11 - Na hipótese supra a **IRMANDADE** poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação. (artigos 64 e 81 da LEI).

18.1.12 - Se a licitante vencedora não iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sem motivo justificado, até o máximo de 10 (dez) dias a mesma sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento), após o que a Irmandade poderá considerar rescindido o Contrato, com aplicação da multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato.

18.1.13 - Declaração de inidoneidade pelo prazo de 5 (cinco) anos na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a Irmandade Santa Casa de Angatuba, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Instituição dos prejuízos resultantes.

18.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 18.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Legislação mencionada.

18.3 - A aplicação das penalidades previstas neste edital e na lei não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.



18.4 - Além das multas que serão aplicadas à licitante vencedora inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

19 - DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

19.1 - DAS MEDIÇÕES

19.1.1 - As medições da obra serão apresentadas mensalmente no período de 01 a 30 de cada mês, sob protocolo à Irmandade da Santa Casa de Angatuba, entre o dia 1º e 05 dias útil do mês subsequente ao de execução, de acordo com cronograma-físico financeiro e com base nos preços unitários constante do contrato.

19.1.2 - Os serviços realizados em período menor de que 15 dias de execução, contados da data de início da Ordem de Serviços, poderão ser apresentadas na medição do mês seguinte, considerando esta como primeira medição.

19.1.3 - A medição será apresentada através de planilha devidamente assinada pelo responsável da Empresa Contratada que assinar o Contrato bem como pelo Engenheiro responsável pela execução da obra, onde conste: as etapas do projeto com seus quantitativos respectivos, preços unitários e totais evidenciando ao final o valor global contratado e seu percentual; as etapas, quantitativos e respectivos preços unitários, e totais do Saldo Anterior de cada medição executada e seu percentual; etapas, quantitativos, preços unitários e totais e percentuais em cada medição submetida à aprovação da Irmandade da Santa Casa de Angatuba, e as etapas, com os saldos de quantitativos seus preços unitários e totais para o período seguinte e seu percentual.

19.1.4 - Se a medição apresentada pela Contratada não atingir o percentual estabelecido no cronograma mensal correspondente e devidamente contratado, a Contratada terá que apresentar oficialmente os motivos que justifiquem efetivamente as ocorrências que influenciaram a execução, apresentando também os ajustes dos percentuais para as medições futuras no cronograma físico-financeiro.

19.1.5 - A Irmandade, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar ou reprovar a medição apresentada, inclusive se manifestar favoravelmente ou em contrário aos percentuais de execução e respectiva justificativa, devendo, se for o caso, determinar que a contratada proceda à imediata correção sob pena de suspender o processo de pagamento até a sua regularização integral.



19.1.6 - Regularizada a medição, a Irmandade, atestará através do Engenheiro Fiscal, na mesma Planilha de medição apresentada, todavia, a partir da segunda medição, o processo ainda permanecerá suspenso do pagamento, até que a Contratada apresente, copia da folha de pagamento do mês anterior, devidamente paga aos funcionários vinculados à obra.

19.1.7 - Nas medições da Obra, a partir da segunda medição, a Contratada apresentará além dos documentos exigidos no item 19.1.6, também o Certificado de Regularidade de Situação – CRS emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS com prazos de validade vigente, referente à CEI da referida obra, bem como da comprovação do recolhimento do ISS, referente aos serviços no município onde o mesmo está sendo executado.

19.1.8 - Entregue cada medição devidamente atestada de conformidade com os itens 19.1.6.

19.1.7 O setor financeiro da Contratante, esta decidirá e determinará a extração de competente Nota Fiscal dos Serviços executados, devendo a Contratada discriminar: o número da Medição correspondente, o número do processo licitatório, a modalidade de licitação que originou o Contrato, o valor total da medição. No corpo da Nota Fiscal em local apropriado, efetuar os destaques dos tributos a ser retido exigido pelas Leis e Regulamentos competentes, o percentual correspondente de cada retenção, bem como seus valores, e ao final, destacar o valor total líquido a ser pago, sem o que permanecerá suspenso o pagamento de conformidade com o item 19.1.5 deste Edital.

19.2 - DO PAGAMENTO

19.2.1 - Atendido todas as etapas enumeradas de 19.1.1 a 19.1.8, o processo será conferido, processado no sistema orçamentário da Entidade e o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a entrega da medição e Nota Fiscal vistada pela fiscalização e aceita pela Irmandade Santa Casa de Angatuba.

19.2.2 - Para realização dos pagamentos, a Contratada deverá informar o número do banco, da agência e da conta bancária, onde serão efetuados os créditos.

19.2.3 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.



19.2.4 - A Irmandade reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

19.2.5 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Irmandade, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota/fatura, sem incorreções.

20 - DO REAJUSTE

20.1 - Não haverá reajuste, devido ao período contratual ser inferior a 12 (doze) meses.

21 - DA SITUAÇÃO REGULAR

21.1 - A licitante vencedora deverá comprovar estar em situação regular perante o FGTS, Certidão Negativa Conjunta Federal e Justiça do Trabalho a qualquer momento da execução do contrato tão logo seja solicitado pela Irmandade devendo manter essa condição até o final do contrato.

22 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

22.1 - O recurso financeiro será atendido pela dotação orçamentária da Entidade.

23 - DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

23.1 - Dos atos e decisões exarados nesta licitação caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

23.2 - Qualquer recurso referente a este Ato Convocatório, inclusive Impugnação ao Edital no prazo previsto no artigo 41 e parágrafos da Lei 8666/93 e alterações posteriores deverá ser protocolado na Irmandade da Santa Casa de Angatuba, de 2.ª a 6.ª feira das 09:00 às 17:00 horas.

24 - DA ADVERTÊNCIA E ANOTAÇÃO RESTRITIVA NO CADASTRO DE FORNECEDORES

24.1 - A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou das obrigações assumidas no contrato, quanto,



especialmente, àquelas relativas às características dos bens ou da prestação do serviço, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

25 - DAS RESPONSABILIDADES

25.1 - Serão de responsabilidade da licitante vencedora os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no contrato.

26 - DO INADIMPLEMENTO

26.1 - O inadimplemento de qualquer item do Edital e/ou do contrato ensejará, a critério da Irmandade da Santa Casa de Angatuba a rescisão do contrato, sujeitando-se a licitante vencedora às penalidades previstas no edital e/ou contrato.

27 - DA RESCISÃO

27.1 - O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadora da empresa ou dos seus sócios.

27.2 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Licitante vencedora, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Irmandade.

27.3 - A rescisão dar-se-á também, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da mesma Lei.

27.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

28 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO



28.1 - Em caso de rescisão justificada, a Licitante vencedora reconhece integralmente os direitos da Irmandade previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

29 - DA VALIDADE DA PROPOSTA

29.1 - O Prazo de compromisso assumido é de 90 (NOVENTA) dias corridos, da data da entrega da proposta.

30 - DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

30.1 - Fica a licitante vencedora obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na Tomada de Preços n.º 001/2020.

31 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

31.1 - Integrarão o contrato, o Edital da Tomada de Preços n.º 001/2020 e seus anexos, no que couber e a proposta da Licitante vencedora, todos constantes do Processo n.º 011/2020.

32 - DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS

32.1 - Até 5 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa e até 2 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante, poderá solicitar por escrito esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório da Tomada de Preços pelo Protocolo da Irmandade Santa Casa de Angatuba, prédio administrativo.

32.1.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de dois dias úteis.

32.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

32.1.3 - As respostas aos esclarecimentos ou impugnações serão comunicados ao(s) solicitante(s) ou ao impugnante(s) e nos casos em que ocorra alteração aos termos do edital será veiculado aos demais licitantes através da Internet.

32.1.4 - A Irmandade Santa Casa de Angatuba prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira,



das 8 às 17 h, no escritório de intervenção situado na Rua Antônio Bento Rodrigues, 1273, Centro, Angatuba.

32.2 - A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

32.3 - A Irmandade não será responsável pelo extravio ou recebimento em atraso dos envelopes que não forem entregues em mãos ou contra protocolo.

32.4 - É facultada à Comissão de Licitações, em qualquer fase de licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

32.5 - Fica assegurado ao Irmandade o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

32.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

32.7 - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase de licitação.

32.8 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

32.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto.

32.10 - Fica designado Engenheiro responsável para o acompanhamento, fiscalização da execução dos serviços contratados, fornecimento de todas as informações técnicas necessárias, inclusive a respeito do Anexo I (especificações Técnicas).

32.11 - A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

32.12 - Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no mural da Irmandade Santa Casa de Angatuba e publicado no Diário da



União, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União, Jornal de Grande Circulação, Jornal Local e no site: www.angatuba.sp.gov.br, no tópico Licitação, Santa Casa de Angatuba - Intervenção.

32.13. Todos os demais trâmites desta licitação, tais como ATAS, julgamentos, esclarecimentos, resultados e outros, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, correndo a partir daí, a contagem do prazo para recurso. A licitante que desejar cópia integral das decisões deverá comparecer ao Setor de Licitações e solicitá-las, bem como na Irmandade Santa Casa de Angatuba.

ANGATUBA, 25 de junho de 2020.

JULIANA PEREIRA DE MORAIS
INTERVENTORA



TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 – PROCESSO Nº 011/2020

ANEXO I (ARQUIVOS ANEXOS)

- A - Memorial Descritivo;
- B - Planilha Orçamentária;
- C - Cronograma Físico-financeiro;
- E - PROJETO ARQUITETONICO.



TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 – PROCESSO Nº 011/2020

ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social da Proponente:	
Endereço:	
Telefone:	

Objeto	Valor global (em R\$)
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA IRMANDADE SANTA CASA DE ANGATUBA, SITUADA Á PRAÇA LEVY LISBOA, 1202, CENTRO, ANGATUBA COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$
Valor Global por extenso	
TOTAL DAS METAS 1 A 9	

**A PROPOSTA DEVERÁ ACOMPANHAR PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.**

Dados do representante da empresa que assinará o termo de contrato.



Nome:	
Identidade nº / Órgão Expedidor e Data de Emissão:	
CPF nº	

DECLARAÇÃO

***“Obrigamo-nos executar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços
de acordo com as especificações constantes do respectivo edital e seus anexos, pelo PREÇO
TOTAL GLOBAL DE _____ (_____), incluindo todos os
encargos operacionais e tributos devidos.***

***Declaramos aceitar, irrestritamente, todas as condições estabelecidas na Tomada de Preços da
licitação em referência e em seus anexos, e que inexistente qualquer vínculo de natureza técnica,
comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor ou dirigente da Irmandade da Santa
Casa de Angatuba;***

***Declaramos, para os devidos fins, que visitamos e inspecionamos os locais de prestação dos
serviços objeto da presente licitação, tendo pleno conhecimento das condições da região onde
estes serão executados, da natureza e do escopo dos mesmos, tendo ciência de todas as
condições e eventuais dificuldades para sua execução e/ou optamos por não realizar a vistoria
assumindo integralmente a responsabilidade.***

***Declaramos que temos conhecimento de que o prazo de pagamento será de até(.....) dias,
contados da data de aceite da nota fiscal/fatura devidamente conferida e liberada pelo setor
mediante depósito em conta corrente indicada na proposta valendo o comprovante de depósito
como recibo.***



Declaramos que nos comprometemos a respeitar o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal durante todo prazo de vigência do Contrato bem como todas as cláusulas e condições do edital, do contrato e seus Anexos.”

Declaramos que recolhemos a garantia correspondente a 5% do valor do Contrato através de(declarar a forma da garantia conforme artigo 56 da Lei 8666/93).

Local e Data:	
Assinatura do(s) representante(s) legal(is):	

Número do CNPJ



TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 – PROCESSO Nº 011/2020

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar n.º 147/2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 001/2020, realizada pela Irmandade da Santa Casa de Angatuba.

_____, de de 2020

.....

(representante legal)



TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 – PROCESSO Nº 011/2020

ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº), ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr. (a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de; -----

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2020**, da Irmandade da Santa Casa de Angatuba, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.-----

..... de de 2020

.....

Outorgante

(OBS: RECONHECER FIRMA DA ASSINATURA EM CARTÓRIO)



TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 – PROCESSO Nº 011/2020

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGATUBA E _____ PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA IRMANDADE SANTA CASA DE ANGATUBA, SITUADA Á PRAÇA LEVY LISBOA, 1202, CENTRO, ANGATUBA COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020

CONTRATO N.º ____/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

Entre a **IRMANDADE SANTA CASA DE ANGATUBA**, Pessoa Jurídica devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o nº, com sede administrativa na, Angatuba SP, neste ato, devidamente representada pela interventora, Sra., portador do RG nº SSP e do CPF/MF nº, endereço, nº,, Angatuba/SP, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Empresa**com sede à Rua, na cidade de, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do MF sob o e Inscrição Estadual nº, neste ato representada pelo Sr., portador do CPF nº e RG nº, residente e domiciliado à Rua, na cidade de, Estado de, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente contrato com base na **Tomada de Preços Nº 001/2020** na Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar 123, o qual se regerá conforme as cláusulas e condições a seguir descritas:



CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA IRMANDADE SANTA CASA DE ANGATUBA, SITUADA Á PRAÇA LEVY LISBOA, 1202, CENTRO, ANGATUBA COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2 - Serão às expensas da contratada todas as despesas que se fizerem necessárias com material, alimentação, acomodação e transporte na execução do serviço.

CLÁUSULA 02 - DO PRAZO PARA ASSINATURA, CONDIÇÕES E PRAZO DO CONTRATO

2.1 - A contratada deverá assinar o contrato dentro de, no máximo, 03 (três) dias após a convocação feita pela Irmandade, sob pena de multa prevista neste edital, sem prejuízo nas demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

2.2 - As empresas recuperação judicial e extrajudicial devem apresentar os seguintes documentos para a assinatura do contrato:

a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: apresentar a comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

2.3 - O Contrato terá vigência até a execução total dos serviços, que devera ocorrer no **prazo de 60 (sessenta) dias, prazo esse para conclusão de todas as metas**, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Irmandade da Santa Casa de Angatuba, podendo ser prorrogado, a critério das partes dentro dos limites previstos no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



2.3.1 - O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

2.3.2 - A empresa deve atender as condições exigidas sob pena de rescisão contratual, eis que as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do Contrato.

2.4 - A contratada deverá apresentar, antes de iniciar os serviços e no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, bem como apresentar o PCMAT-NR 18 e o PCMSO NR 7 para figurarem no processo e na Ordem de Serviço.

2.5 - Dez dias após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, a contratada deverá entregar à ao setor financeiro da Irmandade Santa Casa de Angatuba caução conforme indicado em sua proposta.

2.6 - A Irmandade indicará o nome de um representante, o qual acompanhará e fiscalizará os serviços solicitados, sem que isso exclua ou diminua a completa responsabilidade da contratada no que lhe compete.

CLÁUSULA 03 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - O Prazo de Execução: O prazo para execução é o previsto no cronograma físico financeiro, ou seja **60 (sessenta) dias a partir da Ordem de Serviços, prazo esse para conclusão de todas as metas**, descontados os atrasos motivados por força maiores, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto contratado, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de ocorrências, e justificados no processo, podendo ser prorrogado, a critério das partes dentro dos limites previstos no artigo 57 Inciso II da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

3.1.1 - O prazo de execução poderá ser alterado, por necessidade da Irmandade da Santa Casa de Angatuba se houver acordo entre as partes.

3.2 - Regime de Contratação: Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

3.3 - Serviços Extraordinários: Executar outros serviços extraordinários que vierem a ser necessários e não previstos na planilha anexa, desde que seus preços unitários sejam previamente submetidos e autorizados pela Irmandade.

3.4 - Fiscalização: A Irmandade será representada pelo Engº Henrique José Alciati CREA n.º 0600.88.102-3 nomeado através da Comissão de Intervenção, Decreto nº 433/2020, com a autoridade



para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da contratada.

3.4.1 - O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

3.4.2 - A contratada deverá comunicar à **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANGATUBA**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

3.4.3 - A Fiscalização poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer dos integrantes do grupo de direção local.

3.4.4 - Deverá o fiscalizador mensalmente emitir relatório sobre a execução dos serviços realizados pela contratada, devendo ser tais relatórios serem encaminhados juntamente com a nota fiscal.

3.4.5 - Deverá o fiscalizador mensalmente emitir relatório sobre a execução dos serviços realizados pela contratada, devendo ser tais relatórios serem encaminhados juntamente com a nota fiscal.

3.4.6 - A fiscalização se utilizará dos meios que julgue necessários para qualquer tipo de controle dos serviços, inclusive solicitar análise por **instituto competente** para essa finalidade.

3.5 - Representação da contratada: A contratada deverá manter, à frente dos trabalhos, um engenheiro ou arquiteto, preposto e responsável, que a representará na execução do Contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

3.5.1 - Além do profissional que a representará, a direção técnica da obra será exercida por outros profissionais habilitados, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade comprovadas.

3.6 - DIÁRIO DE OBRAS: A CONTRATADA DEVERÁ MANTER NO ESCRITÓRIO DA OBRA O DIÁRIO DE OCORRÊNCIA, DESTINADO A REGISTRAR TODAS AS VISITAS QUE SE VERIFICAREM, ASSIM COMO AS ORDENS E DETERMINAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO, ANOTAÇÕES DE ORDEM TÉCNICA, RECLAMAÇÕES, ESTADO DO TEMPO, ETC.

3.7 - Subempreitada: A contratada não poderá subempreitar os serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, até o limite autorizado pela Irmandade, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante esta.



3.8 - Direção Local da Obra: A direção técnica da obra será exercida por profissionais legalmente habilitados, da Contratada, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade pessoal e técnica.

3.9 - Os serviços serão executados sob a fiscalização da Irmandade, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados nos serviços devendo ser obedecido rigorosamente o disposto neste edital e na proposta vencedora.

3.9.1 - A existência de ação fiscalizadora da Irmandade, não exclui, nem diminui a completa responsabilidade da **contratada no que lhe compete**.

3.10 - Os equipamentos para execução dos serviços, deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento.

CLÁUSULA 04 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Materiais: Fornecer todo o material, que deverá ser de primeira qualidade, a ser utilizados na obra e especificados nos projetos, dentro das normas da ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a ser exercida pela irmandade e, nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao autor do Projeto, através da Fiscalização, cabendo a este último à decisão final.

4.1.2 - Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem aconselháveis, os materiais especificados deverão ser substituídos por outros equivalentes, mediante expressa autorização da Fiscalização, para cada caso particular.

4.1.3 - Retirar do recinto das obras os materiais impugnados pela Fiscalização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação a respeito.

4.1.4 - Responsabilizar-se perante a Irmandade pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.

4.2 - Máquinas, Equipamentos e Ferramentas: Fornecer e conservar na obra todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços os quais deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento.

4.2.1 - A Fiscalização poderá exigir por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da empreiteira, pois os atrasos decorrentes de tais fatos não serão abonados.

4.3 - Mão de Obra: Fornecer toda mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente registrados em número e especialização compatíveis



com a natureza e o cronograma dos serviços, sendo considerada neste particular como única empregadora.

4.3.1 - A contratada deverá arcar com todos os encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, seguros, uniformes, E.P.Is., alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Irmandade.

4.3.2 - A contratada fica obrigada a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da comunicação, qualquer engenheiro, mestre, operários, funcionários ou subordinados seus de qualquer espécie, e que, a critério da fiscalização venha mostrar conduta nociva ao bom andamento da obra ou incapacidade técnica.

4.3.3 - A contratada é responsável, perante a Irmandade, por todos os atos de seus subordinados durante a execução das obras.

4.3.4 - A contratada se responsabilizará perante a Irmandade, pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.

4.3.5 - A contratada promoverá às suas expensas ensaios, testes e análises por determinação e/ou por definição da Irmandade conforme artigo 75 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

4.3.6 - A contratada deverá executar os serviços observando estritamente os itens que compõem o memorial descritivo (anexos).

4.3.7 - A contratada deverá assumir a responsabilidade por outros serviços extraordinários, considerados necessários e não previstos, após seus preços unitários terem sido previamente analisados pela Irmandade e por esta, autorizados.

4.3.8 - A contratada deverá comunicar à IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANGATUBA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

4.4 - Limpeza da Obra: A contratada deverá manter a obra limpa, com remoção de entulhos, e materiais provenientes da escavação, principalmente nos locais de acesso às residências e de tráfego, visando minimizar transtornos à população.

4.4.1 - A contratada deverá realizar também a limpeza final da obra, de forma a permitir a utilização imediata do local pelos usuários, conforme descrito na planilha de custos.

4.5 - Vigilância da Obra: A contratada fica obrigada a manter perfeito e ininterrupto serviço de vigilância,



cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que venham a sofrer os serviços executados ou materiais estocados.

4.6 - Segurança na Obra: A contratada tomará todas as precauções e cuidados necessários, no sentido de garantir internamente a segurança das pessoas dentro da obra, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes às coisas próprias ou de terceiros.

4.6.1 - À contratada caberá a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras, bem como as indenizações que possam ser devidas aos seus operários e/ou a terceiros, por fatores oriundos dos serviços contratados.

4.6.2 - A contratada deverá colocar no local da obra, placas ou painéis de identificação da obra, conforme modelo e padrões apresentados pela Irmandade, **NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CONTADOS DA ORDEM DE INICIO DOS SERVIÇOS, SOB PENA DE SEREM SUSPENSAS AS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

4.6.3 - A contratada se obriga a observar e fazer cumprir as normas e procedimentos de segurança e medicina do trabalho bem como cumprir o disposto no artigo 7º inciso 33 da Constituição Federal com a redação dada pela Lei 9.854/00.

4.6.4 - A contratada deverá cumprir com as posturas públicas emanadas pela Prefeitura, outros poderes públicos e companhias concessionárias, em relação à obra objeto desta licitação.

4.6.5 - A contratada deverá cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, recolhendo em seus vencimentos todos os tributos e encargos exigíveis, fazendo prova quando requisitado.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

5.2 - Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à **CONTRATADA**, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

5.3 - Emitir Ordem de Serviço e entregá-la à **CONTRATADA**, para início dos serviços.

5.4 - Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

5.5 - Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.

5.6 - Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.



6 - RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - Recebimento Provisório: Quando as obras estiverem inteiramente concluídas, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações serão lançados um Termo de Recebimento Provisório, que será passado em três vias de igual teor, todas assinadas pela Irmandade da Santa Casa de Angatuba, pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da comunicação escrita da conclusão da obra pela contratada.

6.2 - Recebimento Definitivo: O Termo de Recebimento Definitivo da obra, que será passado em três vias de igual teor, todas assinadas pela Irmandade da Santa Casa de Angatuba pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização e pela Contratada o qual será lavrado 10 (dez) dias após o Termo de Recebimento Provisório, se tiverem sido atendidas todas as reclamações da Irmandade referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços executados, e se a Contratada tiver atendido a todas exigências legais, fiscais e trabalhistas referentes à obra.

CLÁUSULA 07 - DA GARANTIA

7.1 - A contratada é responsável única e exclusiva, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela IRMANDADE, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a contratada de tal responsabilidade civil estabelecida no Código Civil.

7.2 - A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

7.2.1 - A contratada dará início aos serviços de correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação a respeito.

7.3 - Da garantia prestada pela contratada como garantia da execução do contrato, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.

7.4 - O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista, deverá ser complementado dentro do prazo designado pela contratante, em notificação a ser enviada sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

7.5 - Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término do contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.



CLÁUSULA 08 - DAS MULTAS E SANÇÕES

8.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Irmandade aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante, até 10 dias.

8.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a contratada for notificada, pela Fiscalização, a fazer os necessários reparos ou substituir os materiais, até 10 dias.

8.1.4 - Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega da obra, até 10 dias.

8.1.5 - Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento das cláusulas 2 a 4 ou quaisquer outras cláusulas deste edital, até 10 dias.

8.1.6 - Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia, pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho até 10 dias;

8.1.7 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, é 10 dias, pela não apresentação do PCMAT (NR 18) e o PCMSO (NR 7), para verificação da utilização dos EPI's e se podem trabalhar no sol.

8.1.8 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até 10 dias, pela não apresentação do número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente no prazo fixado neste edital.

8.1.9 - Decorridos os dez dias previstos nos itens 8.1.2 a 8.1.8 ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Irmandade Santa Casa de Angatuba a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração de Angatuba pelo prazo de 2 (dois) anos (Art. 87 Inciso III da Lei 8666/93 e alterações posteriores).

8.1.10 - A recusa da contratada em assinar o Contrato, o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto neste edital sem motivo justificado e aceito pela administração, e a



falta da entrega da garantia prevista no item **2.5** caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta.

8.1.11 - Na hipótese supra a **IRMANDADE** poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação. (artigos 64 e 81 da LEI).

8.1.12 - Se a **CONTRATADA** não iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sem motivo justificado, até o máximo de 10 (dez) dias a mesma sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento), após o que a Irmandade poderá considerar rescindido o Contrato, com aplicação da multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato.

8.1.13 - Declaração de inidoneidade pelo prazo de 5 (cinco) anos na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a Irmandade Santa Casa de Angatuba, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes.

8.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 8.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Legislação mencionada.

8.3 - A aplicação das penalidades previstas neste edital e na lei não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

8.4 - Além das multas que serão aplicadas à contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

CLÁUSULA 09 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - DAS MEDIÇÕES

9.1.1 - As medições da obra serão apresentadas mensalmente no período de 01 a 30 de cada mês, sob protocolo à Irmandade da Santa Casa de Angatuba, entre o dia 1º e 05 dias útil do mês subsequente ao de execução, de acordo com cronograma-físico financeiro e com base nos preços unitários constante do contrato.

9.1.2 - Os serviços realizados em período menor de que 15 dias de execução, contados da data de início da Ordem de Serviços, poderão ser apresentadas na medição do mês seguinte, considerando esta como primeira medição.



9.1.3 - A medição será apresentada através de planilha devidamente assinada pelo responsável da Empresa Contratada que assinar o Contrato bem como pelo Engenheiro responsável pela execução da obra, onde conste: as etapas do projeto com seus quantitativos respectivos, preços unitários e totais evidenciando ao final o valor global contratado e seu percentual; as etapas, quantitativos e respectivos preços unitários, e totais do Saldo Anterior de cada medição executada e seu percentual; etapas, quantitativos, preços unitários e totais e percentuais em cada medição submetida à aprovação da Irmandade da Santa Casa de Angatuba e as etapas, com os saldos de quantitativos seus preços unitários e totais para o período seguinte e seu percentual.

9.1.4 - Se a medição apresentada pela Contratada não atingir o percentual estabelecido no cronograma mensal correspondente e devidamente contratado, a Contratada terá que apresentar oficialmente os motivos que justifiquem efetivamente as ocorrências que influenciaram a execução, apresentando também os ajustes dos percentuais para as medições futuras no cronograma físico-financeiro.

9.1.5 - A Irmandade, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar ou reprová-la medição apresentada, inclusive se manifestar favoravelmente ou em contrário aos percentuais de execução e respectiva justificativa, devendo, se for o caso, determinar que a contratada proceda à imediata correção sob pena de suspender o processo de pagamento até a sua regularização integral.

9.1.6 - Regularizada a medição, a Irmandade, atestará através do Engenheiro Fiscal da Contratante, na mesma Planilha de medição apresentada, todavia, a partir da segunda medição, o processo ainda permanecerá suspenso do pagamento, até que a Contratada apresente, cópia da folha de pagamento do mês anterior, devidamente paga aos funcionários vinculados à obra.

9.1.7 - Nas medições da Obra, a partir da segunda medição, a Contratada apresentará além dos documentos exigidos no item 9.1.6, também o Certificado de Regularidade de Situação – CRS emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS com prazos de validade vigente, referente à CEI da referida obra, bem como da comprovação do recolhimento do ISS, referente aos serviços no município onde o mesmo está sendo executado.

9.1.8 - Entregue cada medição devidamente atestada de conformidade com os itens 9.1.6 e 9.1.7 o setor financeiro da Contratante, esta decidirá e determinará a extração de competente Nota



Fiscal dos Serviços executados, devendo a Contratada discriminar: o número da Medição correspondente, o número do processo licitatório, a modalidade de licitação que originou o Contrato, o valor total da medição. No corpo da Nota Fiscal em local apropriado, efetuar os destaques dos tributos a ser retido exigido pelas Leis e Regulamentos competentes, o percentual correspondente de cada retenção, bem como seus valores, e ao final, destacar o valor total líquido a ser pago, sem o que permanecerá suspenso o pagamento de conformidade com o item 9.1.5 deste contrato.

9.2 - DO PAGAMENTO

9.2.1 - Atendido todas as etapas enumeradas de 9.1.1 a 9.1.8, o processo será conferido, processado no sistema orçamentário da Entidade e o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a entrega da medição e Nota Fiscal vistada pela fiscalização e aceita pelo Engenheiro responsável.

9.2.2 - Para realização dos pagamentos, a Contratada deverá informar o número do banco, da agência e da conta bancária, onde serão efetuados os créditos.

9.2.3 - Para realização dos pagamentos, a Contratada deverá informar o número do banco, da agência e da conta bancária, onde serão efetuados os créditos.

9.2.4 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

9.2.5 - A Irmandade reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

9.2.6 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Irmandade, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota/fatura, sem incorreções.

CLÁUSULA 10 - DO REAJUSTE

10.1 - Não haverá reajuste, devido ao período contratual ser inferior a 12 (doze) meses.



CLÁUSULA 11 - DA SITUAÇÃO REGULAR

11.1 - A contratada deverá comprovar estar em situação regular perante o FGTS, Certidão Negativa Conjunta Federal e Justiça do Trabalho a qualquer momento da execução do contrato tão logo seja solicitado pela Irmandade devendo manter essa condição até o final do contrato.

CLÁUSULA 12 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 - O recurso financeiro será atendido pela dotação prevista e consignada na Entidade.

CLÁUSULA 13 - DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

13.1 - Dos atos e decisões exarados nesta licitação caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 14 - DA ADVERTÊNCIA E ANOTAÇÃO RESTRITIVA NO CADASTRO DE FORNECEDORES

14.1 - A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou das obrigações assumidas no contrato, quanto, especialmente, àquelas relativas às características dos bens ou da prestação do serviço, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA 15 - DAS RESPONSABILIDADES

15.1 - Serão de responsabilidade da contratada os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA 16 - DO INADIMPLEMENTO



16.1 - O inadimplemento de qualquer item do Edital e/ou do contrato ensejará, a critério da Irmandade da Santa Casa de Angatuba a rescisão do contrato, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas no edital e/ou contrato.

CLÁUSULA 17 - DA RESCISÃO

17.1 - O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

17.2 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Irmandade.

17.3 - A rescisão dar-se-á também, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da mesma Lei.

17.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 18 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

18.1 - Em caso de rescisão justificada, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Irmandade previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 19 - DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

19.1 - Fica a contratada obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na Tomada de Preços n.º 0012020.

CLÁUSULA 20 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

20.1 - Integrarão o contrato, o Edital da Tomada de Preços n.º **001/2020** e seus anexos, no que couber e a proposta da Contratada, todos constantes do Processo n.º **011/2020**.

CLÁUSULA 21 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



21.1 - O presente Contrato é regido pela Lei 8666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 22 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

22.1 - É dado ao presente Contrato o valor total de R\$ (.....).

CLÁUSULA 23 - DO FORO

23.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Angatuba para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins efeitos legais.

Angatuba, XX de XXXX de 20XX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____

RG Nº

02) _____

RG Nº



TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020– PROCESSO Nº 011/2020

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE “VISTORIA” OU “RENÚNCIA”

À

Irmandade da Santa Casa de Angatuba

Tomada de Preços nº 001/2020.

A empresa, com sede à, na cidade de, Estado de, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal ou responsável técnico o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº-SSP-..... e do CPF nº DECLARA, para todos os fins que vistoriou minuciosamente o(s) local(ais) para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação nº 001/2020, e tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como, coletou informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial .

OU

A empresa, com sede à, na cidade de, Estado de, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal ou responsável técnico o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº-SSP-..... e do CPF nº DECLARA, ter optado pela não realização de vistoria assumindo integralmente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

..... de de 2020.

.....



TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020– PROCESSO Nº 011/2020

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

DECLARAÇÃO

..... inscrita
no CNPJ ou CPF sob o nº .. por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de
27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2020.

Nome e assinatura do representante

RG nº.....



TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020– PROCESSO Nº 011/2020

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO
OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO**

DECLARAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a)
da Carteira de Identidade RG nº e do CPF nº,
DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a
elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus
detalhamentos. DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea
pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no
presente certame licitatório.

..... de de 2020

.....
(representante legal)



TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020– PROCESSO Nº 011/2020

ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020– PROCESSO Nº 011/2020

ANEXO X – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANGATUBA

CONTRATADA:

CONTRATO Nº

OBJETO:

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: Juliana Pereira de Moraes
Cargo: Interventora
Endereço Comercial do Órgão/Setor:
Telefone:
e-mail:

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome:
Cargo:
Endereço
Telefone:
e-mail:

Angatuba, xx de xxxx de 2020.

Juliana Pereira de Moraes
Interventora



TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 – PROCESSO Nº 011/2020

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR: R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXX)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados: a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro; b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; d) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Angatuba, xx de xxxx de 2020.

Juliana Pereira de Moraes

Interventora

Email:.....